



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
Divisão das Comissões



MENSAGEM N° 20 /2007.

Proj. de Lei n° \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. N° 390/07

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 24/04/07 Horário 8:30hs

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei complementar em anexo, que dispõe sobre a Criação, regulamentação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - COMSEAN.

Sabemos que todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que se chama de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser totalmente baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Esse é um direito do brasileiro, um direito de se alimentar devidamente, respeitando as particularidades e características culturais de cada região. E o Brasil, como todo país soberano, faz questão de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seu povo, através de ações locais.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) é o instrumento de articulação entre governo e sociedade civil na proposição dessas diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, em cumprimento as Legislações Federais: Decreto nº 5.079 de 17 de maio de 2006; Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003; Decreto nº 5.079 de 12 de maio de 2004; Decreto nº 5.303 de 10 de dezembro de 2004; Portaria nº 960 de 10 de dezembro de 2004; e Resolução nº 3 de 07 de junho de 2005.

O CONSEA estimula que a sociedade participe da formulação, execução e acompanhamento de políticas de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Segurança Alimentar e Nutricional. Considera que a organização da sociedade é uma condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da exclusão.

Inspirado nas resoluções da II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, realizada em março de 2004, o CONSEA trabalha sobre diferentes programas, como a Alimentação Escolar, o Bolsa Família, a Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, a Vigilância Alimentar e Nutricional, entre outros.

Em decorrência, os Estados e Municípios devem criar os conselhos locais para tratar de questões específicas da região relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, elaborando diretrizes para implantar a política local em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional, orientando na implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades e articulando a participação de toda sociedade civil.

E diante destas considerações, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Segurança Nacional e Alimentar, visando cadastrar o Conselho Municipal, elaborou-se o Projeto de Lei em destaque, congregando os três setores da sociedade: representantes do poder público; representantes da sociedade civil organizada, ou seja, entidades ou instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, universidades etc.) e a proporção de 1/3 para poder público e 2/3 para sociedade civil.

Pelas razões expostas, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei em anexo, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 23 de Abril de 2007.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 DE 23 DE ABRIL DE 2007

## PROTOCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. N° 390/07

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo n° \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. N° \_\_\_\_\_

Data 24/04/07 Horário 8:30 hs.

Cria e regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o que dispõe o Art. 206, V, da Constituição Federal

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho- COMSEAN-PVH, com caráter consultivo e propositivo, e deliberativo na administração dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH estabelecer diálogo permanente entre a Administração Municipal e as organizações sociais nela representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Porto Velho na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação e nutrição.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH propor e pronunciar-se sobre:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



**I** - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pela Administração Pública;

**II** - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Porto Velho;

**III** - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, junto à política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

**IV** - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**V** - A organização e implementação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** - A elaboração, aprovação e gerenciamento do Plano de Ação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, interagindo com as propostas do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho;

**VII** - Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituído pelos governos Estadual e Federal;

**VIII** - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional, e no desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH será composto por 24 membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes da Administração Pública com ação dentro do Município de Porto Velho. Terá 1/3 de convidados permanentes, na condição de Observadores, com direito a voz.

**§1º.** Caberá a Administração Pública Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

**§2º.** A definição da representação da sociedade civil organizada deverá ser estabelecida através de Assembléia Pública, entre outros, aos seguintes setores:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I - Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

V - Empresas de Economia Mista, Estatal, paraestatal e autarquias.

§3º. As instituições representantes no COMSEAN-PVH devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º. Os (as) Conselheiros (as) serão nomeados através de Decreto, contendo a indicação dos seus respectivos suplentes.

§5º. Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAN-PVH e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAN-PVH, será de dois anos, admitidas uma recondução.

§7º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º. O COMSEAN-PVH será presidido, a cada dois anos, por um (a) representante da Sociedade Civil ou da Administração Pública Municipal, escolhido por seus pares. A escolha do primeiro presidente do COMSEAN-PVH será efetuada por ocasião da reunião de instalação deste.

§9º. Em seu regimento interno, o COMSEAN-PVH deverá prever a criação de uma Diretoria Executiva, com a seguinte composição: Presidência, Vice-presidência, 1º e 2º Secretário.

§10. A diretoria executiva será eleita por ocasião de instalação do COMSEAN-PVH.

§11. O COMSEAN-PVH terá um Secretário Executivo, nomeado pela Administração Pública Municipal.

§12. A competência e a forma de atuação dos Conselheiros, bem como de sua Diretoria Executiva e Secretaria Executiva, serão estabelecidas no Regimento Interno do alusivo Conselho.

§13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN-PVH, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§14. O COMSEAN-PVH terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§15.** A participação dos Conselheiros no COMSEAN-PVH não será remunerada, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH criará câmaras temáticas que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§1º.** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados(as) pelo plenário do COMSEAN-PVH, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

**§2º.** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN-PVH as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º.** Cabe a Administração Pública Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, assim como suas câmaras temáticas, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros, assegurados pelo orçamento Municipal.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho – COMSEAN-PVH, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN-PVH, do município de Porto Velho elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos e Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, voltados ao desenvolvimento de segurança alimentar e do combate à fome.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho será constituído dos seguintes recursos:

- I – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Dotações orçamentárias;
- III – Repasses federais;
- IV – Outras receitas.

AS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



§ 2º. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho será gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, COMSEAN-PVH.

§ 3º. Será nomeado pela Administração Pública Municipal, um Administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - O administrador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é membro nato do COMSEAN-PVH, com direito a voz.

§ 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho - COMSEAN-PVH terá dotações orçamentárias previstas em Lei, necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

**Art.10.** Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Porto Velho, sendo esta a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional, e contará com ampla articulação e participação da sociedade civil de Porto Velho.

I – A realização da Conferência Municipal será a cada dois anos, em consonância com as orientações e deliberações do CONSEA Nacional.

II – Referida conferência será convocada por edital, pelo Prefeito do Município de Porto Velho, conforme proposta aprovada do COMSEAN-PVH.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.